



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2003**

Modifica o artigo 2º da [Resolução nº 20/2001](#), do CONSEPE, que regulamenta o Processo Seletivo para transferência escolar voluntária, de alunos de outras instituições de ensino superior para a UFPB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 46 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o posicionamento da Procuradoria Federal - UFPB, no sentido de solicitar à Pró-Reitoria de Graduação a reavaliação da necessidade de manter a exigência da apresentação de documento comprobatório do reconhecimento pelo Ministério da Educação de cursos ministrados por instituição nacional de ensino superior, para candidatos à transferência escolar voluntária; e

Considerando a deliberação do plenário do Conselho, adotada em reunião realizada do dia 27 de maio de 2003 (Processo nº 23074. 013.588/03-92);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Modificar o artigo 2º da Resolução Nº 20/2001, deste Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a alunos regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em disciplinas que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.

**§ 1º** O aluno vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.

**§ 2º** Não poderá participar do Processo Seletivo de que trata esta Resolução o aluno que tenha superado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para sua integralização.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 27 de maio de 2003.

**JADER NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente